

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 040/2019.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e BRUNO GARLET, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.538/2019, e Edital nº 04/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2018.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Senhor **LUIZ ANTONIO BURIN**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **BRUNO GARLET**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 025.117.800-54, e CI nº 9100408989/SJS-RS, data de nascimento: 29/08/1990, residente e domiciliada na Comunidade de Rincão da Várzea, neste Município, doravante identificada simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **FISCAL AMBIENTAL**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.538/2019, Edital nº 04/2018 do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2018 e admissão a título temporário pela Portaria nº 677/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser convocado para regime especial de trabalho de 33 (trinta e três) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de um ano, a contar de 09 de setembro de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 107/1994, que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107/1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinhal Grande, 09 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

BRUNO GARLET
Contratado